RESUMO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 099/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 028/2026
Registro de Preço Nº 024/2026
Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cestas Natalinas, compostas por gêneros alimentícios, destinadas à concessão dos funcionários municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 801/2026, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - MG, torna público que se fará realizar licitação para aquisição de cestas natalinas, compostas por gêneros alimentícios típicos das festividades de fim de ano.

O certame está instaurado na modalidade "**Pregão Eletrônico**", com julgamento pelo "**Tipo: Menor Preço Global**", conforme descrição contida em anexo.

Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Nº 14.133/21, publicada no Diário Oficial da União e decreto Municipal nº 838 de 2022 e alterações posteriores.

Recebimento das Propostas e documentos de habilitação: A sessão será realizada no dia **25 de novembro de 2026 as 09h30min** no endereço eletrônico https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br/, Horário de Brasília – DF.

Adjudicação: após o termino do processo ou interesse público.

Valor total previsto: R$ 183.488,00 (Cento e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Modo de disputa: aberto

Participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas e na sede do Município no endereço Rua Camilo Silvério Mendes, 84 Centro, em Santa Bárbara do Tugúrio

OBS: Os documentos de habilitação serão solicitados após a fase de lances e negociação, sendo que o licitante terá somente uma única chance para anexar e enviar.

O prazo para recurso, será informado via sistema, sendo de responsabilidade dos participantes o acompanhamento.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 10 de novembro de 2026.

José Roberto Ferreira Paulino
Agente de contratação /Pregoeiro
Portaria nº 083/2026

EDITAL Nº 099/2026

Processo Licitatório Nº 099/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 028/2026
Registro de Preço Nº 024/2026
Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cestas Natalinas, compostas por gêneros alimentícios, destinadas à concessão dos funcionários municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 801/2026, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO – MG, por intermédio do Departamento de Licitações e da Equipe de Contratação, designados pela Portaria de designação vigente, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 838/2022 e demais normas aplicáveis.

A sessão pública será realizada no dia **25 de novembro de 2026 as 09h30min** (horário de Brasília – DF), por meio do sistema eletrônico disponível no endereço https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br/, quando serão recebidas, analisadas e julgadas as propostas e documentos, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente processo administrativo observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), devendo os dados pessoais eventualmente coletados serem utilizados exclusivamente para os fins deste processo licitatório e da futura contratação, assegurada sua confidencialidade e segurança.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cestas Natalinas, compostas por gêneros alimentícios, destinadas à concessão dos funcionários municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 801/2026, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

1.1.1 A licitação será composta por **LOTE ÚNICO**, correspondente ao fornecimento estimado de 400 (quatrocentas) cestas natalinas completas, devendo o licitante apresentar proposta para a integralidade do lote e contemplar todos os 25 (vinte e cinco) componentes da cesta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando ao registro formal de preços para futuras e eventuais aquisições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. O Município de Santa Bárbara do Tugúrio – MG atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a condução do certame, o gerenciamento da

Ata, bem como a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

2.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do presente certame, vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos da regulamentação municipal vigente.

2.6. As condições específicas relativas à vigência, execução, obrigações das partes, controle, alteração e cancelamento do registro de preços encontram-se previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços, que constitui anexo integrante deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br/.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item **3.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.5.2** e **3.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens **3.5.2** e **3.5.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item **3.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. A participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.12.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.10.1** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário da cesta natalina;

5.1.2. Marca e modelo do produto ofertado, quando aplicável, sob pena de desclassificação da proposta.

5.1.3. Quando solicitado no Termo de Referência, o licitante deverá informar o fabricante do produto ofertado;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes deverão respeitar o valor global máximo estimado do lote único, sem prejuízo da indicação do valor unitário da cesta e das marcas dos componentes na proposta readequada.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, correspondente ao fornecimento estimado de 400 (quatrocentas) cestas natalinas completas.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,50 (Cinquenta centavos).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto",** poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa "**aberto e fechado**" **6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública

estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de melhor preço e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

6.22.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia e atualizada pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, para fins de definição de preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SETIMA - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha orçamentária de custos;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com

indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração conjunta, nos moldes do ANEXO IV, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei 14.133/21):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA NONA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada, obrigatoriamente, por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio-MG (https://www.santabarbaradotugurio.mg.gov.br/).

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DECIMA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara Do Tugúrio, localizado na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84 – no Bairro Centro, na Cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4**, **12.1.5**, **12.1.6**, **12.1.7** e **12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4**, **12.1.5**, **12.1.6**, **12.1.7** e **12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.**1, **12.1.2** e **12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Em campo específico, através do Pregão Net SH3.

b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br, desde que contenha assinatura digital dos documentos;

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, cabendo ao Pregoeiro ou à autoridade competente decidir motivadamente sobre sua concessão.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro, horário de Brasília – DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com apoio da equipe de contratação e autoridade competente, quando necessário, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 838/2022 e demais legislações aplicáveis à matéria.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, o Termo de Referência, a Minuta da Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e demais anexos e documentos integrantes do processo licitatório, independentemente de transcrição.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara Do Tugúrio - MG (https://www.santabarbaradotugurio.mg.gov.br), através de solicitação formal pelo e-mail (licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br) ou no Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara Do Tugúrio, localizado na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84 – no Bairro Centro, na Cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, estado de Minas Gerais.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 10 de novembro de 2026.

José Roberto Ferreira Paulino
Agente de Contratação / Pregoeiro
Portaria 083/2026

José Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal

Membros:
Assinatura:_____
Nome:_____
CPF: XXX.XXX.XXX-

Assinatura:_____
Nome:_____
CPF: XXX.XXX.XXX-

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Processo Licitatório Nº 099/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 028/2026
Registro de Preço Nº 024/2026
Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cestas Natalinas, compostas por gêneros alimentícios, destinadas à concessão dos funcionários municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 801/2026, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

Item	Descrição	Emb.	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	**CESTA NATALINA COMPLETA** – fornecimento integral de 25 componentes (24 gêneros alimentícios e 01 embalagem natalina), conforme detalhamento do Termo de Referência, Lei Municipal nº 801/2026 e pesquisa de preços.	Cesta	400	R$ 458,72	R$ 183.488,00
Total					R$ 183.488,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO DA CESTA NATALINA

Item	Descrição	Embalagem	KIT	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	Ave natalina tipo Chester ou equivalente, inteira, temperada e congelada, própria para assar, peso mínimo de 3 kg, embalagem original lacrada e inspeção sanitária competente.	Unidade	1	400	R$ 132,01	R$ 52.804,00
2	Panetone tradicional com frutas cristalizadas e uvas-passas, massa macia, embalagem original de 500 g.	Unidade	1	400	R$ 28,31	R$ 11.324,00
3	Chocotone com gotas de chocolate, massa macia, embalagem original de 500 g.	Unidade	1	400	R$ 26,42	R$ 10.568,00
4	Caixa de bombons sortidos, variedade de bombons de chocolate, embalagem de 250 g.	Unidade	1	400	R$ 15,15	R$ 6.060,00
5	Salame tipo italiano, curado, acondicionado em embalagem original, com peso de 250 g.	Unidade	1	400	R$ 23,39	R$ 9.356,00
6	Azeite de oliva extravirgem, acidez máxima de 0,8%, embalagem de 250	Unidade	1	400	R$ 34,46	R$ 13.784,00

	ml.					
7	Suco de uva integral, não alcoólico, sem adição de açúcar e água, embalagem de 1,5 litro.	Unidade	1	400	R$ 23,30	R$ 9.320,00
8	Pêssego em calda, em metades ou fatias, acondicionado em lata, com aproximadamente 450 g de peso drenado.	Unidade	1	400	R$ 19,05	R$ 7.620,00
9	Abacaxi em calda, em rodelas ou pedaços, acondicionado em lata, com aproximadamente 400 g de peso drenado.	Unidade	1	400	R$ 17,08	R$ 6.832,00
10	Azeitonas verdes em conserva, inteiras ou sem caroço, com peso drenado de 200 g.	Unidade	1	400	R$ 14,40	R$ 5.760,00
11	Castanha de caju torrada, com ou sem sal, embalagem de 100 g.	Unidade	1	400	R$ 21,88	R$ 8.752,00
12	Uvas-passas sem sementes, embalagem de 100 g.	Unidade	1	400	R$ 7,37	R$ 2.948,00
13	Ameixas secas sem caroço, embalagem de 150 g.	Unidade	1	400	R$ 9,50	R$ 3.800,00
14	Biscoito tipo champanhe, doce, embalagem de 150 g.	Unidade	1	400	R$ 11,93	R$ 4.772,00
15	Biscoito amanteigado, embalagem de 200 g.	Unidade	1	400	R$ 4,74	R$ 1.896,00
16	Cookies com gotas de chocolate, embalagem de 100 g.	Unidade	1	400	R$ 5,93	R$ 2.372,00
17	Torradas tradicionais, crocantes, embalagem de aproximadamente 140 g.	Unidade	1	400	R$ 6,38	R$ 2.552,00
18	Pão de mel, com cobertura de chocolate, embalagem de 180 g.	Unidade	1	400	R$ 13,44	R$ 5.376,00
19	Torrone tradicional, à base de amendoim ou castanhas, embalagem de 90 g.	Unidade	1	400	R$ 5,73	R$ 2.292,00
20	Leite condensado integral, embalagem de 395 g.	Unidade	1	400	R$ 8,49	R$ 3.396,00
21	Creme de leite, embalagem de 200 g.	Unidade	1	400	R$ 3,55	R$ 1.420,00
22	Farofa pronta temperada, embalagem de 250 g.	Unidade	1	400	R$ 7,13	R$ 2.852,00
23	Milho-verde em conserva, peso drenado de 170 g.	Unidade	1	400	R$ 4,93	R$ 1.972,00
24	Ervilha em conserva, peso drenado de 170 g.	Unidade	1	400	R$ 4,66	R$ 1.864,00
25	Caixa natalina decorada, resistente, com alça reforçada, capacidade adequada para acondicionar todos os itens secos, com proteção separada	Unidade	1	400	R$ 9,49	R$ 3.796,00

	apropriada para a ave congelada.					

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A Ata de Registro de Preços estabelecerá as condições complementares relativas à vigência e execução da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se ao fornecimento de até 400 (quatrocentas) cestas natalinas completas para concessão, no mês de dezembro, aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados temporariamente com vínculo ativo e membros titulares do Conselho Tutelar em efetivo exercício, conforme os requisitos da Lei Municipal nº 801/2026. Será concedida uma única cesta por beneficiário, observada a relação nominal apurada pelo setor de Recursos Humanos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

O Sistema de Registro de Preços permite o planejamento da contratação de até 400 (quatrocentas) cestas natalinas completas, com fornecimento mediante ordem específica, observadas a uniformidade da composição, a finalidade institucional de entrega no mês de dezembro e a Lei Municipal nº 801/2026. A estimativa não implica obrigação de aquisição integral.

Cada cesta natalina completa deverá conter 25 (vinte e cinco) componentes, sendo 24 (vinte e quatro) produtos alimentícios e 01 (uma) embalagem natalina, conforme a pesquisa de preços e o Termo de Referência. O fornecimento inclui montagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega, com adequada conservação da ave natalina congelada e dos demais itens. O julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

5.1. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo justificativa aceita pela Administração.

5.1.1. A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a substituição de produtos em caso de divergência com o solicitado, contadas da notificação da Administração.

5.1.2. O descumprimento dos prazos de entrega poderá ensejar a aplicação de sanções e o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou contrato, podendo ser convocado o fornecedor classificado em segundo lugar.

5.2. O fornecimento será parcelado de acordo com a necessidade, podendo ser entregue semanalmente.

5.3. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.4. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, tributos, encargos e demais custos.

5.5. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações deste Termo de Referência e serão conferidos no ato da entrega pelo fiscal ou responsável designado pela Administração.

5.6. A contratada deverá fornecer os produtos conforme especificações deste Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração.

5.7. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando houver.

5.8. A entrega das cestas natalinas deverá ocorrer no local indicado na Ordem de Fornecimento, no Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, em dia útil e horário de expediente previamente informado pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas de acondicionamento, transporte, carga e descarga.

5.9. Todos os componentes da cesta deverão ser entregues dentro dos respectivos prazos de validade mínimos estabelecidos nas especificações deste Termo de Referência, com embalagens íntegras, lacradas e devidamente identificadas, não sendo aceitos produtos vencidos, avariados ou em desacordo com o descritivo.

5.10. O transporte, carga, descarga e entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos diretos e indiretos, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

5.11. As cestas natalinas deverão ser entregues devidamente montadas, organizadas, fechadas e acondicionadas em embalagens natalinas apropriadas, contendo os componentes

previstos neste Termo de Referência, com exceção da ave natalina congelada, que será entregue separadamente para preservação de suas condições de conservação.

5.12. A montagem, o acondicionamento, o transporte e a descarga das 400 (quatrocentas) cestas natalinas serão de responsabilidade da contratada, devendo as cestas chegar prontas para posterior distribuição pela Administração Municipal, sem custos adicionais ao valor contratado.

5.13. As aves natalinas deverão ser fornecidas separadamente das cestas, nas embalagens originais lacradas, devidamente congeladas e transportadas em condições adequadas à manutenção da cadeia de frio, respeitadas as orientações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

5.14. O local, a data e o horário do recebimento das cestas montadas e das aves congeladas serão indicados pela Administração Municipal na Ordem de Fornecimento. A contratada deverá realizar a entrega e a descarga nos termos ajustados, permitindo a conferência das quantidades, dos componentes e das condições dos produtos.

5.15. A organização de eventual evento e a distribuição das cestas e aves aos beneficiários serão de responsabilidade exclusiva da Administração Municipal, não sendo exigida a presença ou participação da contratada durante essa distribuição. A entrega separada da ave não afasta a obrigação de fornecimento integral dos 25 (vinte e cinco) componentes de cada cesta natalina.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a execução do contrato e avaliação dos resultados.

CLÁUSULA SETIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações deste Termo de Referência, mediante ateste do fiscal do contrato.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

8.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

DA HABILITAÇÃO
1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
1.1. Cédula de identidade (de todos os Sócios);
1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
1.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
1.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
2. REGULARIDADE FISCAL
2.1. Cadastro de pessoas físicas CPF (de todos os Sócios);
2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.4. Prova de Regularidade quanto à Fazenda Estadual;
2.5. Prova de Regularidade quanto à Fazenda Municipal;
2.6. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
4. OUTROS (DECLARAÇÕES)
4.1. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto licitado;
4.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3. Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da

Constituição Federal;
4.5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável;
4.7. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), quando for o caso, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;
4.8. Declaração contendo os dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato;
4.9. Declaração contendo os dados de contato da empresa, incluindo endereço eletrônico e telefone, para fins de comunicação oficial com a Administração;
4.10. Declaração de que está ciente e cumpre as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
4.11. Declaração contendo os dados bancários da empresa para fins de pagamento;
4.12. Declaração de que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade.
4.13. Proposta atualizada: apresentar a proposta conforme o valor final obtido na fase de lances, discriminando os valores unitários de cada um dos itens que compõem a cesta natalina, de forma que a soma dos produtos corresponda ao valor final ofertado para a cesta.
Obs.: As declarações acima poderão ser apresentadas de forma conjunta, conforme modelo constante no Anexo IV – Declaração Conjunta.

CLÁUSULA NONA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 183.488,00 (Cento e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), para o quantitativo máximo de 400 (quatrocentas) cestas, ao valor médio unitário estimado de R$ 458,72 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) por cesta.

CLÁUSULA DECIMA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não é necessária a indicação prévia de dotação orçamentária, que será exigida apenas no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 10 de novembro de 2026.

José Roberto Ferreira Paulino
Agente de contratação / Pregoeiro
Portaria 083/2026

ANEXO II
APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Licitatório Nº 099/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 028/2026
Registro de Preço Nº 024/2026
Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cestas Natalinas, compostas por gêneros alimentícios, destinadas à concessão dos funcionários municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 801/2026, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

I – INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares é a primeira etapa do planejamento de uma aquisição, visa assegurar a viabilidade da contratação, embasar o **Termo de Referência (TR)** e, são necessários para definir a demanda, as prioridades, os riscos, os custos, os benefícios e a disponibilidade de recursos financeiros para cobertura dos gastos, sob pena de gerar prejuízos na execução do contrato e de não produzir os resultados capazes de atender à necessidade da administração, que é a satisfação concreta do interesse público.

II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se ao fornecimento de até 400 (quatrocentas) cestas natalinas completas para concessão, no mês de dezembro, aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados temporariamente com vínculo ativo e membros titulares do Conselho Tutelar em efetivo exercício, conforme os requisitos da Lei Municipal nº 801/2026. Será concedida uma única cesta por beneficiário, observada a relação nominal apurada pelo setor de Recursos Humanos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

O Sistema de Registro de Preços permite o planejamento da contratação de até 400 (quatrocentas) cestas natalinas completas, com fornecimento mediante ordem específica, observadas a uniformidade da composição, a finalidade institucional de entrega no mês de dezembro e a Lei Municipal nº 801/2026. A estimativa não implica obrigação de aquisição integral.

Cada cesta natalina completa deverá conter 25 (vinte e cinco) componentes, sendo 24 (vinte e quatro) produtos alimentícios e 01 (uma) embalagem natalina, conforme a pesquisa de preços e o Termo de Referência. O fornecimento inclui montagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega, com adequada conservação da ave natalina congelada e dos demais itens. O julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A aquisição pretendida é comum no mercado, podendo ser atendida por diversas empresas especializadas no fornecimento de cestas natalinas, compostas por gêneros

alimentícios típicos das festividades de fim de ano, não havendo restrição significativa de fornecedores aptos a atender à demanda da Administração.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, por meio de consultas a editais, atas de registro de preços e termos de referência, com o objetivo de verificar a existência de soluções alternativas, metodologias ou inovações capazes de melhor atender às necessidades da Administração.

Após análise, verificou-se que a aquisição de cestas natalinas, compostas por gêneros alimentícios típicos das festividades de fim de ano por meio do Sistema de Registro de Preços é a solução mais utilizada pela Administração Pública, mostrando-se adequada, eficiente e economicamente vantajosa, especialmente em razão da possibilidade de aquisição parcelada, conforme a necessidade do Município.

Constatou-se, ainda, que há ampla disponibilidade de empresas no mercado aptas ao fornecimento do objeto pretendido, atendendo aos requisitos e especificações estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada e viável para atendimento da demanda é a aquisição parcelada, no tempo, de cestas natalinas completas, por meio de Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço global do lote único, visando assegurar resposta contínua e eficiente às necessidades institucionais de concessão das cestas natalinas do Município.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Conforme levantamento realizado pela área requisitante, apresentam-se abaixo as quantidades estimadas e os respectivos valores de referência para a contratação pretendida:

Item	Descrição	Emb.	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	**CESTA NATALINA COMPLETA** – fornecimento integral de 25 componentes (24 gêneros alimentícios e 01 embalagem natalina), conforme detalhamento do Termo de Referência, Lei Municipal nº 801/2026 e pesquisa de preços.	Cesta	400	R$ 458,72	R$ 183.488,00
Total					R$ 183.488,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO DA CESTA NATALINA

Item	Descrição	Embalagem	KIT	Quant.	V. Unitário	V. Total

1	Ave natalina tipo Chester ou equivalente, inteira, temperada e congelada, própria para assar, peso mínimo de 3 kg, embalagem original lacrada e inspeção sanitária competente.	Unidade	1	400	R$ 132,01	R$ 52.804,00
2	Panetone tradicional com frutas cristalizadas e uvas-passas, massa macia, embalagem original de 500 g.	Unidade	1	400	R$ 28,31	R$ 11.324,00
3	Chocotone com gotas de chocolate, massa macia, embalagem original de 500 g.	Unidade	1	400	R$ 26,42	R$ 10.568,00
4	Caixa de bombons sortidos, variedade de bombons de chocolate, embalagem de 250 g.	Unidade	1	400	R$ 15,15	R$ 6.060,00
5	Salame tipo italiano, curado, acondicionado em embalagem original, com peso de 250 g.	Unidade	1	400	R$ 23,39	R$ 9.356,00
6	Azeite de oliva extravirgem, acidez máxima de 0,8%, embalagem de 250 ml.	Unidade	1	400	R$ 34,46	R$ 13.784,00
7	Suco de uva integral, não alcoólico, sem adição de açúcar e água, embalagem de 1,5 litro.	Unidade	1	400	R$ 23,30	R$ 9.320,00
8	Pêssego em calda, em metades ou fatias, acondicionado em lata, com aproximadamente 450 g de peso drenado.	Unidade	1	400	R$ 19,05	R$ 7.620,00
9	Abacaxi em calda, em rodelas ou pedaços, acondicionado em lata, com aproximadamente 400 g de peso drenado.	Unidade	1	400	R$ 17,08	R$ 6.832,00
10	Azeitonas verdes em conserva, inteiras ou sem caroço, com peso drenado de 200 g.	Unidade	1	400	R$ 14,40	R$ 5.760,00
11	Castanha de caju torrada, com ou sem sal, embalagem de 100 g.	Unidade	1	400	R$ 21,88	R$ 8.752,00
12	Uvas-passas sem sementes, embalagem de 100 g.	Unidade	1	400	R$ 7,37	R$ 2.948,00
13	Ameixas secas sem caroço, embalagem de 150 g.	Unidade	1	400	R$ 9,50	R$ 3.800,00
14	Biscoito tipo champanhe, doce, embalagem de 150 g.	Unidade	1	400	R$ 11,93	R$ 4.772,00
15	Biscoito amanteigado, embalagem de 200 g.	Unidade	1	400	R$ 4,74	R$ 1.896,00
16	Cookies com gotas de chocolate, embalagem de 100 g.	Unidade	1	400	R$ 5,93	R$ 2.372,00
17	Torradas tradicionais, crocantes,	Unidade	1	400	R$ 6,38	R$ 2.552,00

	embalagem de aproximadamente 140 g.					
18	Pão de mel, com cobertura de chocolate, embalagem de 180 g.	Unidade	1	400	R$ 13,44	R$ 5.376,00
19	Torrone tradicional, à base de amendoim ou castanhas, embalagem de 90 g.	Unidade	1	400	R$ 5,73	R$ 2.292,00
20	Leite condensado integral, embalagem de 395 g.	Unidade	1	400	R$ 8,49	R$ 3.396,00
21	Creme de leite, embalagem de 200 g.	Unidade	1	400	R$ 3,55	R$ 1.420,00
22	Farofa pronta temperada, embalagem de 250 g.	Unidade	1	400	R$ 7,13	R$ 2.852,00
23	Milho-verde em conserva, peso drenado de 170 g.	Unidade	1	400	R$ 4,93	R$ 1.972,00
24	Ervilha em conserva, peso drenado de 170 g.	Unidade	1	400	R$ 4,66	R$ 1.864,00
25	Caixa natalina decorada, resistente, com alça reforçada, capacidade adequada para acondicionar todos os itens secos, com proteção separada apropriada para a ave congelada.	Unidade	1	400	R$ 9,49	R$ 3.796,00

Os valores estimados foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, atas de registro de preços vigentes e consulta a fornecedores do ramo.

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R$ 183.488,00 (Cento e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme pesquisa de preços realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram encontradas nos registros existentes outras contratações vigentes do mesmo objeto no âmbito do **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO-MG**.

VIII – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O Município de Santa Bárbara do Tugúrio – MG encontra-se em processo de elaboração e implementação do seu Plano Anual de Contratações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Governo, mediante fornecimento parcelado de cestas natalinas completas para agentes públicos municipais e membros titulares do Conselho Tutelar abrangidos pela Lei Municipal nº 801/2026, observadas as especificações e condições do Termo de Referência.

A contratação atende à finalidade social e institucional estabelecida pela Lei Municipal nº 801/2026 e à entrega padronizada do benefício natalino.

Dessa forma, justifica-se a presente contratação pela necessidade de assegurar disponibilidade de cestas completas, padronizadas e em condições adequadas de consumo, permitindo atendimento ágil às necessidades institucionais de concessão das cestas natalinas e melhor planejamento da despesa pública.

IX – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A contratação tem como objetivo ampliar a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Governo no atendimento a agentes públicos municipais e membros titulares do Conselho Tutelar abrangidos pela Lei Municipal nº 801/2026, por meio do fornecimento de cestas natalinas completas, com composição padronizada e produtos em condições adequadas de consumo.

A disponibilidade das cestas permitirá atendimento mais ágil das demandas identificadas pela rede socioassistencial, reduzindo o risco de descontinuidade do apoio material e contribuindo para a finalidade social e institucional e a segurança alimentar dos beneficiários atendidos.

A contratação proporcionará, entre outros, os seguintes benefícios:

I – Disponibilidade de cestas natalinas completas para atendimento das necessidades institucionais de concessão das cestas natalinas;

II – Padronização da composição e maior controle sobre qualidade, validade e acondicionamento dos produtos;

III – Maior agilidade na resposta às situações de condições previstas na Lei Municipal nº 801/2026 e insegurança alimentar;

IV – Melhor planejamento das aquisições, com fornecimento conforme a necessidade efetiva e redução de estoques desnecessários;

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Governo.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não haverá providências ou adequações previamente necessárias para a aquisição do objeto.

XI – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicos de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação, tendo em vista na capacidade da solução apresentada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

XIII – ANÁLISE DE RISCOS

Não foram identificados riscos relevantes capazes de comprometer a contratação pretendida.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando as necessidades da Administração e o interesse público.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 10 de novembro de 2026.

José Roberto Ferreira Paulino
Agente de contratação / Pregoeiro
Portaria 083/2026

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Processo Licitatório Nº 099/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 028/2026
Registro de Preço Nº 024/2026
Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cestas Natalinas, compostas por gêneros alimentícios, destinadas à concessão dos funcionários municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 801/2026, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, CEP 36215-000 na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.854/0001-40 neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Antônio Alves Donato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG XX.XXX-15 SSP MG, sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-01, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **********, inscrita no CNPJ sob nº **********, e Inscrição Estadual nº ********** estabelecida à **********, nº ** no Bairro ********** na de cidade ********* no estado de ********** com o CEP: **********, neste ato representada pelo Senhor **********, (nacionalidade, estado civil, e profissão), portador da carteira de identidade nº **********, e do CPF nº **********, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram o presente em face do Processo Licitatório Nº 099/2026, **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico N° 028/2026, Registro de Preço Nº 024/2026, Tipo: Menor Preço Global o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O presente processo administrativo observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), devendo os dados pessoais eventualmente coletados serem utilizados exclusivamente para os fins deste processo licitatório e da futura contratação, assegurada sua confidencialidade e segurança.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cestas Natalinas, compostas por gêneros alimentícios, destinadas à concessão dos funcionários municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 801/2026, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

Item	Descrição	Emb.	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	**CESTA NATALINA COMPLETA** – fornecimento integral de 25 componentes (24	Cesta	400	R$	R$

	gêneros alimentícios e 01 embalagem natalina), conforme detalhamento do Termo de Referência, Lei Municipal nº 801/2026 e pesquisa de preços.				
Total					R$

Valor Global Total de R$ ******* (**********)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais Condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo justificativa aceita pela Administração.

3.1.1. A contratada terá o prazo de **48 (quarenta e oito)** horas para realizar a substituição de produtos em caso de divergência com o solicitado, contadas da notificação da Administração.

3.1.2. O descumprimento dos prazos de entrega poderá ensejar a aplicação de sanções e o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou contrato, podendo ser convocado o fornecedor classificado em segundo lugar.

3.2. O fornecimento será parcelado de acordo com a necessidade, podendo ser entregue semanalmente.

3.3. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.4. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, tributos, encargos e demais custos.

3.5. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações deste Termo de Referência e serão conferidos no ato da entrega pelo fiscal ou responsável designado pela Administração.

3.6. A contratada deverá fornecer os produtos conforme especificações deste Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração.

3.7. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando houver.

3.8. A entrega das cestas natalinas deverá ocorrer no local indicado na Ordem de Fornecimento, no Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, em dia útil e horário de expediente previamente informado pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas de acondicionamento, transporte, carga e descarga.

3.9. Todos os componentes da cesta deverão ser entregues dentro dos respectivos prazos de validade mínimos estabelecidos nas especificações deste Termo de Referência, com embalagens íntegras, lacradas e devidamente identificadas, não sendo aceitos produtos vencidos, avariados ou em desacordo com o descritivo.

3.10. O transporte, carga, descarga e entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos diretos e indiretos, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

3.11. As cestas natalinas deverão ser entregues devidamente montadas, organizadas e acondicionadas nas embalagens natalinas apropriadas, prontas para a distribuição pela Administração Municipal, com todos os componentes previstos no Termo de Referência, exceto a ave natalina congelada, que deverá ser entregue separadamente.

3.12. A montagem, o fechamento das embalagens, o acondicionamento, o transporte e a descarga das 400 (quatrocentas) cestas natalinas serão de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais ao valor registrado e contratado.

3.13. As aves natalinas deverão ser fornecidas separadamente, nas embalagens originais lacradas, devidamente congeladas, mediante transporte adequado à manutenção da cadeia de frio, em conformidade com as orientações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

3.14. A entrega das cestas montadas e das aves congeladas deverá ocorrer no local, data e horário indicados na Ordem de Fornecimento, possibilitando à Administração a conferência das quantidades, da integridade das embalagens e das condições de conservação dos produtos.

3.15. A organização de eventual evento e a distribuição das cestas e aves aos beneficiários caberão exclusivamente à Administração Municipal, não sendo exigida a presença da contratada durante a distribuição. A entrega separada das aves não afasta a obrigação de fornecimento integral dos 25 (vinte e cinco) componentes de cada cesta natalina.

CLÁUSULA QUARTA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Bárbara do Tugúrio.

4.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item **6.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item **6.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

6.7.1. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.2. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.3. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento, observado o disposto no item **6.7** e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

6.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **6.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **6.7.**

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e no item **7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não há previsão de remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços entre órgãos, considerando a inexistência de outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, além do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **10.1.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução, obrigações das partes, penalidades e demais disposições encontram-se definidas no Edital e no Termo de Referência, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Bárbara do Tugúrio - MG, ** de ******** de 2026.

José Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _XXX.XXX.XXX- CPF: XXX.XXX.XXX-_____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Licitatório Nº 099/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 028/2026
Registro de Preço Nº 024/2026
Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cestas Natalinas, compostas por gêneros alimentícios, destinadas à concessão dos funcionários municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 801/2026, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

**********, inscrito no CNPJ sob o nº, endereço completo, neste ato representado por: nome e prenomes., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº., portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluindo tributos, transporte, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável;

F) Para fins do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara que:

() É Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no §4º do art. 3º da referida Lei;

() Não é Microempresa nem Empresa de Pequeno Porte.

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Os dados do representante legal para assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato são: NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, portador da C.I., órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone, para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio – MG.

J) Declara que está ciente e cumpre as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pela proteção dos dados pessoais eventualmente tratados.

K) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:
Agência:
Conta:
Variação:

Declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por elas.

Local, data.

ASSINATURA